



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____, DE 2009

Suprimam-se o inciso V do art. 2º e as seguintes expressões “**e em áreas estratégicas**” do art. 1º, do art. 3º, do parágrafo único do art. 6º; “**e das áreas estratégicas**” do *caput* do art. 7º e do *caput* do art. 36; “**e as áreas a serem classificadas como estratégicas**” do inciso V do art. 9º; “**ou em áreas estratégicas**” do art. 37; “**e nas áreas estratégicas**” do art. 23 da Lei nº 9.478, de 1997, constante do art. 47, todos do PL nº 5.938, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 5.938, de 2009, define a área do pré-sal como sendo “*a região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no anexo*” da proposta. Em outras palavras, tem-se uma área delimitada no texto da proposta que se sujeitará ao novo modelo sugerido pelo Poder Executivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Já a área estratégica é definida apenas como sendo uma “*região de interesse para o desenvolvimento nacional*” e que será “*delimitada em ato do Poder Executivo*”.

A nosso ver a proposta deixa ao livre arbítrio do Poder Executivo definir o que seja área estratégica e, conseqüentemente, a definição quanto ao contrato pela União no regime de partilha.

Essa não nos parece a solução mais adequada, pois a justificativa do Governo é a de que o novo modelo que ora se apresenta a este Congresso deriva dos baixíssimos riscos envolvidos na exploração de petróleo na chamada camada de pré-sal. Ora, o mesmo não se pode concluir quanto ao que se qualificou como “áreas estratégicas”.

Pelo exposto, sugerimos a supressão em todo o texto das expressões que fazem referência às áreas estratégicas, restringindo-se, assim, a adoção do novo regime de partilha de produção apenas à área do pré-sal já definida pelo projeto.

Eis, portanto, o objetivo da presente emenda.

DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA
DEM/BA